

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 6590
Em 08/09/14

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 04 de setembro de 2014

MENSAGEM Nº 032/2014.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação de Adicional de Especialidade Odontológica, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e na Equipe de Apoio Institucional - EAI.

Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP e do Conselho Municipal de Saúde.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita em exercício

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas - RS

DO PLANO, COM COPIA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE. 09/09/14

Câmara Municipal de Pelotas-09-Set-2014-10h05min



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Adicional de Especialidade Odontológica, vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e na Equipe de Apoio Institucional – EAI, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Adicional de Especialidade Odontológica, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e na Equipe de Apoio Institucional – EAI.

Art. 2º Os valores do Adicional de Especialidades Odontológicas a serem pagos a cada servidor estão definidos conforme o Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O custeio do Adicional de Especialidades Odontológicas se dará com as verbas específicas do CEO.

Art. 3º Os servidores que atuam nas áreas referidas no Art. 1º integram equipes assim constituídas:

I – Equipe atuante no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:

- a) Cirurgião dentista;
- b) Auxiliar em Saúde Bucal.

II – Equipe de Apoio Institucional – EAI:

- a) Cirurgião-dentista
- b) Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 4º O número de vagas para servidores ativos beneficiados com o Adicional de Especialidade Odontológica é de 08 cirurgiões-dentistas e 04 auxiliares em saúde bucal.

Art. 5º O Adicional de Especialidade Odontológica, por sua natureza, não se incorpora à remuneração do servidor. Sendo considerado somente para fins de cálculo de férias, licença maternidade, décimo terceiro e previdenciários.

Art. 6º Durante o período que a legislação eleitoral veta a concessão de vantagens funcionais, o Adicional de Especialidades Odontológicas não poderá ser concedido a servidores que venham a ingressar no CEO ou EAI.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, fontes 4600 (incentivo CEO Federal) e 4111 (incentivo CEO Estadual), constando no projeto/atividade 10.302.0136.2031.00 – Sorrindo. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei para sua fiel execução.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto, de acordo com o reajuste dos incentivos estaduais e federais.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de setembro de 2014.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita em exercício

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Lei Municipal nº

Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ADICIONAL ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 1.697,72	R\$ 1.067,00 (30 horas semanais)
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 294,74	R\$ 900,00 (40 horas semanais)

Observação: em caso de cumprimento parcial da carga horária, o incentivo poderá ser pago proporcionalmente.

PM

JUSTIFICATIVA

O Adicional de Especialidades Odontológicas – CEO, se deve ao aumento da responsabilidade do profissional Cirurgião-dentista e o maior envolvimento no trabalho de média complexidade quando comparado a atenção básica. No caso do Auxiliar de Saúde Bucal se deve ao aumento da carga horária de trabalho que passa a ser de 40 horas semanais.

Os valores dos adicionais são os mesmos pagos à Estratégia de Saúde da Família, integralmente aos Auxiliares de Saúde Bucal e proporcionalmente aos profissionais Cirurgiões-dentistas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

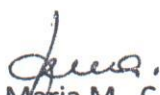




PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 04/2014

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2014, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, estando presentes os representantes da SMGAF, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Nara Regina Theis Planella e Dulce Dias, do SIMP Marcio Torma Lopez e do Poder Legislativo Vanir Knapp Dias. Nesta reunião esteve em pauta para apreciação o projeto de lei encaminhado pela Procuradoria do Município Memorando nº 004011/2014 que encaminha Minuta do Projeto de Lei de criação do adicional de especialidades odontológicas para análise. O COPARP não vê nenhum obstáculo quanto ao conteúdo do projeto de lei desde que o mesmo esteja dentro da legalidade e seja financeiramente viável, desta forma o COPARP prefere se manifestar depois do projeto de lei estar todo corrigido. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Vasthi Maria M. C. da Silva


Nara Regina Theis Planella


Dulce Dias


Marcio Torma Lopez


Vanir Knapp Dias

Deliberações e encaminhamentos referentes à Assembleia Ordinária realizada no dia 13 de março de 2014.

O plenário deste Conselho com o quórum devidamente qualificado (34 conselheiros) apreciou os pontos de pauta e após a apresentação destes, teve o debate dos mesmos com os responsáveis pela apresentação dos projetos e deliberou com as seguintes conclusões:

2. Prestação de contas da Programação Anual de Metas- PAM- DST/AIDS 2013:

A plenária aprovou a prestação de contas, ressalvados os itens abaixo, por entender que não estavam previstos e não poderiam ser realizados:

- a) RH – devolver pagamento de pessoal, encargo social, rescisões, vale-refeição e empréstimo consignado (recurso previsto na saúde mental);
- b) Aquisição do gel: devolver o recurso, pois trata-se de contrapartida;
- c) Teste Elisa – devolver, pois já é pago pelas FAAs, deste modo fica duplicação do uso de recursos;
- d) Kit p/ HIV: Não são comumente utilizados, compra em grande quantidade, trata-se de contrapartida. Atualmente usa-se teste rápido;
- e) Demais entendemos que esta conforme o previsto.

3. Projeto de Lei Incentivo CEO:

A plenária aprovou o projeto apresentado por estar de acordo com a legislação e por ter previsão orçamentária da Prefeitura Municipal previsível para a cobertura, caso se torne necessário.

A plenária recomendou que a SMS realize um esforço para manter na equipe do CEO (2º) o 6º profissional para fins de tratamento de canal dos dentes molares, devido à demanda existente.

Foi aprovada a inclusão do parágrafo único no artigo 7º, com o seguinte texto:

"Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto, de acordo com o reajuste dos incentivos estadual e federal".

4. Indicação de representantes para o Comitê Pró-PET Saúde de Pelotas e para o Comitê Pró- PET Saúde da UFPel:

Para o Comitê Gestor do Pró-PET Saúde UFPel foram indicados as conselheiras Tânia Oliveira (titular) e Maria das Graças Rasch.

Para o Comitê Gestor do Pró-PET Saúde de Pelotas não houve interessado.

5. Plano Municipal de Saúde 2014:

Retirado de pauta para análise das Comissões.

O conteúdo integral do debatido nesta data estará registrado na Ata 04/2014.


Janaína Quinzen Willrich
Presidente do CMSPel

Ofício CMSPel 037/2014

Pelotas, 18 de março de 2014.

Senhora Secretária

Encaminhamos em anexo as deliberações da plenária do Conselho Municipal e Saúde de Pelotas, reunida em 13 de março de 2014.

Atenciosamente


Janaína Quinzen Willrich
Presidente do CMSPel

À
Ilma. Sra.
Arita Bergmann
Secretária Municipal de Saúde
Nesta Cidade